

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E A ASSOCIAÇÃO DA
AUDITORIA DE CONTROLE
EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS
DA UNIÃO.**

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, órgão autônomo criado pela Lei nº 9.628/1998, adiante nominada **ESMPU**, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03920829/0001-09, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, **Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento**, nomeada pela Portaria PGR/MPU nº. 278, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2023, com vigência a partir do dia 20 de dezembro de 2023 e a **ASSOCIAÇÃO DA AUDITORIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, entidade de classe de âmbito federal e de caráter homogêneo, legalmente constituída, sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, para representar os interesses de Auditores Federais de Controle Externo-Área de Controle Externo do Tribunal de Contas da União concursados nos termos dos artigos 4º e 19 da Lei nº 10.356, de 28 de dezembro de 2001, doravante **AudTCU**, com sede na Capital, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº. 23.766.170/0001-87, neste ato representada por sua representante legal, **Lucieni Pereira da Silva**, devidamente qualificada na Ata de Posse da Diretoria eleita para o Biênio 2023-2024, registrada no 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, sob o número 173578, **CELEBRAM** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016 e, no caso da entidade de classe, à estrita observância das regras de *compliance* associativo estabelecidas pelos arts. 10 a 15, 22 e 23, 29 e 30 da Resolução AudTCU nº 001, de 6 de junho de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1 - O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a ESMPU e a AudTCU, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e, ainda, comunicação e produção científica de interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Modalidades de Cooperação

2 - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

Realização de cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação, projetos e programas de pesquisas, atividades de extensão, bem como o desenvolvimento de ideias, estudos avançados, projetos específicos de interesse comum, intercâmbio de alunos, professores, conferencistas e pesquisadores nas áreas de interesse de ambas, com a finalidade de desenvolvimento de trabalhos sobre assuntos de sua especialidade.

2.1 - As Partes não são obrigadas a estabelecer atividades ou projetos em todas as modalidades de cooperação a que se refere a presente cláusula.

2.2 - A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades de interesse comum, voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação de pessoal das partes, por meio da disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos institucionais de ambas as envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações dos Partícipes

3 - Constituem obrigações comuns das partes:

- a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- b) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo;
- c) elaborar e apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas que reúnam os resultados obtidos em cada ação, programa ou atividade;
- d) viabilizar recursos necessários à implementação dos programas a serem desenvolvidos.

3.1 - Eventuais alterações nas regras de *compliance* associativo estabelecidas pelo artigo 22 do Estatuto da AudTCU e pelos artigos 10 a 15, 22 e 23, 29 e 30 da Resolução AudTCU nº 001, de 6 de junho de 2023, deverão ser formalmente comunicadas à ESMPU, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação dos respectivos atos constitutivos, para análise de possível repercussão, no todo ou em parte, ainda que potencial, sobre o presente Acordo de Cooperação.

3.2 - É vedada a utilização do nome e da logomarca da ESMPU em material de divulgação de quaisquer eventos, sem prévia e expressa autorização da direção do referido órgão, ainda que se trate de evento que apresente relação com o objeto do presente Acordo de Cooperação.

3.3 - A celebração do presente Acordo de Cooperação não autoriza à AudTCU utilizar o nome ou a logomarca da ESMPU em ações próprias da representação política de classe, com ou sem viés político-partidário, ou em situações que possam representar, ainda que

potencial ou aparentemente, conflito de interesse com a atuação institucional do Tribunal de Contas da União ou do Ministério Público da União.

CLÁUSULA QUARTA – Da Execução

4 - Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ESMPU e a AudTCU manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem.

4.1 - As atividades, projetos ou ações que se desenvolverem com base neste acordo serão formalizadas por meio de plano de trabalho aprovado pelas autoridades e representantes competentes, que será parte integrante do presente acordo, e deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Indicação do Ponto Focal (responsáveis pela coordenação das atividades);
- c) Metas a serem atingidas;
- d) Etapas e cronograma de execução das atividades ou projetos;
- e) Previsão de início e fim da execução do objeto;
- f) Responsabilidades das partes, com estimativa de custos (se houver);
- g) Qualquer outra informação que as partes considerarem pertinentes.

4.2 - Para execução do presente Acordo de Cooperação, a AudTCU contará com o seu Centro Jurídico de Altos Estudos em Controle Externo (CAE-Jud), instituído e em funcionamento segundo as diretrizes previstas nos artigos 18 a 24 da Resolução AudTCU nº 001, de 6 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos financeiros

5 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.1 - Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas.

5.2 - Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolva a transferência de recursos financeiros entre as partes os repasses deverão ser justificados

em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente.

5.3. Na hipótese da situação prevista no item 5.2 deste Acordo de Cooperação, a AudTCU observará a vedação de que trata o art. 22 do seu Estatuto, no sentido de receber recursos de órgãos e entidades de quaisquer dos entes da Federação, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do referido artigo que possibilita, em caráter excepcional, o recebimento de patrocínio financeiro para fins de realização de congressos, seminários e premiações de terceiros sobre matérias que guardem estreita relação com os fundamentos e objetivos estatutários, desde que fique evidenciada a inexistência de conflito de interesse, ainda que potencial, nos termos estatutários.

CLÁUSULA SEXTA – Do Direito de Propriedade e Patente

6 – O direito de propriedade intelectual de toda obra, descoberta ou invento oriundos deste acordo de cooperação, bem como o resultado do seu uso, serão atribuídos em partes iguais aos partícipes. Todas as publicações científicas e técnicas que forneçam dados, informações e resultados de atividades realizadas, em consequência do presente acordo de cooperação, deverão mencioná-lo como fonte, consignado a participação de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

7 - O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua última assinatura, não podendo ser prorrogado, considerando que o período total da vigência está no prazo máximo definido no art. 21 do Decreto nº 8.726/2016.

7.1 - A sua eficácia estará condicionada à publicação, nos termos da legislação aplicável a cada uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração

8 - O presente acordo poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, durante sua vigência, mediante termo aditivo, vedada a alteração da natureza do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

CLÁUSULA NONA – Da Extinção

9 - Este acordo poderá ser extinto:

I - Por ato unilateral de qualquer das partes desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do que dispõe o inciso XVI do artigo 42 da Lei nº. 13.019/2014.

II – Por ato unilateral da ESMPU, justificado o interesse público, na hipótese de descumprimento, por parte da AudTCU, de qualquer das obrigações previstas nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 da CLÁUSULA TERCEIRA deste Acordo de Cooperação.

III – De comum acordo, reduzido a termo.

9.1 - A eventual extinção deste Acordo de Cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação e Publicidade

10 - Caberá à ESMPU providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada Parte Cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Proteção de Dados

11 - Considerando o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e na Lei nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet, as partes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por meio do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. A Lei nº 13.709/2018 deverá ser observada em sua integralidade, no que for compatível com esse acordo de cooperação, especialmente, quanto ao seguinte:

11.1 - As partes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

11.2 - É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões

judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei nº 13.709/2018.

11.3 - Os dados pessoais obtidos a partir do acordo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

11.4 - As partes ficam obrigadas a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

11.5 - As partes se comprometem a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Resolução de Divergências

12 - A aplicação deste Acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

12.1 - Todavia, não sendo possível um acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos.

Documento assinado digitalmente
 RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASC
Data: 06/09/2024 17:09:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 LUCIENI PEREIRA DA SILVA
Data: 11/11/2024 12:30:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Raquel Branquinho Pimenta Mamede
Nascimento**

Diretora-Geral da ESMPU

Lucieni Pereira da Silva

Presidente da AudTCU